



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I: *DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES.*

TÍTULO I: *DOS PRINCÍPIOS.*

TÍTULO II: *DAS FINALIDADES.*

CAPÍTULO II: *DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS.*

TÍTULO III: *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.*

TÍTULO IV: *DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA.*

TÍTULO V: *DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS.*

CAPÍTULO III: *DO FUNCIONAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO.*

TÍTULO VI: *DO FUNCIONAMENTO.*

TÍTULO VII: *DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO.*

CAPÍTULO IV: *A DIRETORIA DA FCS.*

CAPÍTULO V: *DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.*

TÍTULO X: *DA SECRETARIA EXECUTIVA.*

TÍTULO XI: *DA SECRETARIA ACADÊMICA.*

CAPÍTULO VI: *DO ENSINO DA GRADUAÇÃO.*

TÍTULO XVI: *DAS DISPOSIÇÕES COMUNS.*

TÍTULO XVII: *DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA.*

TÍTULO XVIII: *DOS CURRÍCULOS.*

CAPÍTULO VIII: *DOS OUTROS CURSOS.*

CAPÍTULO XIX: *DOS CONCEITOS DE AVALIAÇÃO.*

CAPÍTULO X: *DOS GRAUS E DEMAIS TÍTULOS ACADÊMICOS.*

CAPÍTULO XI: *DA PESQUISA E EXTENSÃO.*

CAPÍTULO XII: *DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.*

CAPÍTULO XIII: *DA ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL, DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DISCENTES DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.*

CAPÍTULO XIV: *DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS MATERIAIS, ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.*

CAPÍTULO XV: *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.*

CAPÍTULO XVI: *DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.*

CAPÍTULO XVII: *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.*

INTRODUÇÃO

Art.1º. O presente Regimento Interno disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento dos órgãos e serviços da Faculdade de Ciências Sociais (FCS) como subunidade acadêmica do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), estando em consonância com o Regimento Interno deste Instituto e com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Parágrafo único. As normas deste Regimento serão complementadas pelas Resoluções dos Conselhos Deliberativos Superiores da UFPA e pelo Regimento do IFCH.

CAPITULO I

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. São princípios da FCS:

I - A universalização do conhecimento em Antropologia, Ciência Política, Sociologia e outros campos de conhecimento das Ciências Sociais e ciências afins;

II - O respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica no âmbito local, regional, nacional e internacional;

III - O pluralismo de idéias e de pensamento;

IV - O ensino público e gratuito;

V - A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VI – A pluralidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;

VII - A excelência acadêmica;

VIII - A defesa dos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais e da preservação do meio ambiente no âmbito local, regional, nacional e internacional.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. São fins da FCS:

I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento nas várias formas de expressão no domínio científico, cultural e tecnológico no campo da Antropologia, Ciência Política, Sociologia e outros campos do conhecimento afins;

II - Formar e qualificar continuamente profissionais nas áreas do conhecimento da Antropologia, Ciência Política, Sociologia e em outras áreas que demandam a contribuição das Ciências Sociais, zelando pela sua formação humanística e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida, particularmente na Amazônia;

III - Contribuir para o desenvolvimento, local, regional, nacional e internacional, firmando-se como suporte científico e técnico de excelência no atendimento aos serviços de interesse coletivo e às demandas sócio-político-culturais para processos sociais economicamente viáveis, ambientalmente seguros e socialmente justos;

Art. 4º. Para a consecução dos seus objetivos, a FCS poderá celebrar como intervenientes acordos e convênios com instituições nacionais e estrangeiras públicas, privadas e da sociedade civil.

Art. 5º. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a FCS organizar-se-á em torno do ensino de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu*; cursos tecnológicos, sequenciais, de extensão e de curta duração e em torno de atividades de pesquisa e de extensão em Antropologia, Ciência Política, Sociologia e outras Ciências Sociais afins regendo-se todas as instâncias pelo princípio da colegialidade institucional, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA e do Regimento do IFCH.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. As funções deliberativas e consultivas, nos diversos níveis de administração, didático-científica e de apoio da FCS serão desempenhadas pelo seu Conselho, constituído e funcionando segundo o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, o Regimento Interno do IFCH e este Regimento.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 7º. Fazem parte da estrutura acadêmica da FCS:

I – O Conselho;

II- Diretoria;

III- Vice-Diretoria;

IV- Coordenação e Vice-Coordenação de cursos de Graduação;

V- Coordenação e Vice-Coordenação de cursos de Pós-Graduação lato sensu;

VI- Coordenação e Vice-Coordenação de laboratórios de pesquisa, ensino e extensão, das áreas de Antropologia, Ciência Política, Sociologia e de outras Ciências Sociais;

Art. 8º. Fazem parte da estrutura administrativa da FCS:

I - Secretaria Executiva de Graduação;

II - Secretaria Executiva de Pós- Graduação

III - Secretaria Executiva de laboratórios

IV - Secretaria Acadêmica de Graduação.

V - Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 9º. O órgão colegiado da FCS é o seu Conselho e será composto pelo:

I - Seu Diretor, a quem cabe a presidência;

II - Seu Vice-diretor;

III - Coordenadores de cursos de Graduação;

IV - Coordenadores de cursos de Pós-Graduação;

V - Coordenadores dos laboratórios;

VI- Representação no Conselho da FCS;

Parágrafo Primeiro: a representação docente será composta por quatro professores efetivos e dois suplentes de cada área correspondente: Antropologia, Ciência Política e Sociologia, escolhidos por seus pares.

Parágrafo Segundo: Em havendo a incorporação na FCS de novos cursos, a representação docente deverá ser expandida em consonância com o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: a representação discente será composta de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno da UFPA.

Parágrafo Quarto: A representação dos técnicos administrativos será composta por um representante.

Parágrafo Quinto: Será facultada a participação dos demais professores e alunos nas reuniões do conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 10. A condição de elegibilidade, a eleição, o tempo de exercício do mandato do Diretor, Vice-Diretor e dos membros docentes, discentes e técnicos administrativos do Conselho da

FCS dar-se-á de acordo com que estabelece o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, bem como por regimento eleitoral.

Art. 11. A presidência do Conselho da FCS é exercida pelo seu Diretor.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

TÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho da FCS reunir-se-á ordinariamente nos prazos e datas expressamente previstos em calendário elaborado anualmente, ou em caráter extraordinário, cuja convocação dar-se-á na forma do Regimento Geral da UFPA.

Art. 13. Os membros do Conselho reunir-se-ão quando convocados por seu Presidente, com antecedência mínima de três (3) dias úteis.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão realizadas dentro do horário normal de atividades da Instituição, salvo por motivo de força maior, com anuência do órgão colegiado.

§1º Além dos conselheiros, todos os docentes da FCS, com direito a voz, serão convocados para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

§2º A convocação deverá conter a ordem do dia completa ou, se for o caso, os motivos que provocaram a convocação;

§3º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião quando o seu fato gerador for comprovadamente posterior ao ato de convocação e de caráter inadiável;

§4º O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas em casos de urgência, devidamente justificada;

§5º A convocação da reunião por metade mais um dos membros do Conselho será proposta ao seu Presidente, que a determinará nos termos do Regimento Geral da UFPA;

§6º Na hipótese de o Presidente do Conselho, após três (3) dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação.

Art.14. São consideradas acadêmicas as atividades decorrentes de participação no Conselho, com prioridade sobre qualquer outra de natureza universitária, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.

§ Único - As reuniões do Conselho deverão ser programadas de modo a reduzir ao mínimo a sua interferência no andamento normal dos demais trabalhos universitários.

Art. 15. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do Conselho poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções ou Instruções Normativas, a serem formalizadas pelo seu presidente.

Art. 16. Da decisão do Conselho caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao Conselho, ou recurso para o órgão imediatamente superior a ele, conforme matéria, pela forma a seguir:

§1º Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos neste artigo deverão ser apresentados até dez (10) dias úteis, contados a partir da ciência ou divulgação da decisão.

Art. 17. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou seu substituto, em exercício, ou ainda por metade mais um dos seus membros.

§1º A convocação da reunião por metade mais um dos membros do Conselho será proposta ao seu Presidente, que a determinará nos termos do Regimento Geral da UFPA;

§2º Na hipótese de o Presidente do Conselho, após três (3) dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação;

§3º Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados assuntos constantes da ordem do dia;

Art. 18. A frequência dos membros do Conselho às reuniões será registrada pela secretaria executiva da FCS pelos meios admitidos em lei.

Art. 19. O membro do Conselho docente e discente que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer a devida comunicação, por escrito, à secretaria da FCS, no prazo de pelo menos vinte quatro (24) horas antes, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

§ 1º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada;

§2º O membro do conselho que, sem justificativa aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas perderá automaticamente o respectivo mandato;

Art. 20. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do Conselho poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções ou Instruções Normativas, a serem baixadas pelo seu Presidente.

Art. 21. As reuniões do Conselho poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quorum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quorum;

§2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quorum especial de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho;

Art. 22. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido quorum especial.

Art. 23. A ausência total ou parcial de determinada classe de membros do Conselho não constitui impedimento para deliberação.

Art. 24. As Resoluções e demais atos de caráter decisório do Conselho serão comunicadas, obrigatoriamente, aos membros da FCS.

Art. 25. Será exigido quorum especial de dois terços (2/3) do total dos membros do Conselho:

- a) para propor a destituição do Diretor e Vice-diretor da FCS;
- b) para modificar o Regimento Interno da FCS;
- c) para conceder agregação de estabelecimento isolado de ensino superior;

Art. 26. Os assuntos objeto de deliberação do Conselho deverão previamente ser enviados aos membros desta, com os respectivos pareceres, que serão submetidos à discussão em plenário.

§1º A Secretaria Executiva deverá encaminhar os processos objeto de pauta da reunião do Conselho aos pareceristas, até quinze (15) dias corridos, antes da reunião;

§2º Os pareceristas deverão encaminhar à Secretaria da FCS os pareceres dos processos, até quatro (4) dias corridos antes da reunião.

Art. 27. As reuniões do Conselho deverão seguir, ordenadamente:

- a) discussão e aprovação de ata;
- b) leitura de expediente;
- c) comunicações;
- d) proposições e indicações;
- e) ordem do dia.

Parágrafo único. Por iniciativa da presidência do Conselho ou a requerimento de quaisquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, mediante aquiescência do plenário.

Art. 28. De cada reunião do Conselho será lavrada ata ou elaborado registro próprio, com resumo do seu desenrolar, documento esse que será distribuído juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação, após o que será assinada pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário do Conselho.

§1º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário;

§2º O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ata aos membros do Conselho, dispensa a sua leitura na reunião;

§3º Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

TÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 29. Compete ao Conselho da FCS:

I - Elaborar o Regimento Interno da FCS e submetê-lo à aprovação nas instâncias superiores da Universidade, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II - Propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer de suas subunidades e cursos;

III - Definir o funcionamento acadêmico e administrativo da FCS, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

IV - Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas da FCS;

V - Apreciar a proposta orçamentária da FCS e aprovar seu plano de aplicação;

VI - Deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas à carreira docente e abertura de processo seletivo para contratação de professores temporários;

VII - Compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

VIII - Manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

IX - Avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

X - Aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento dos estágios probatórios e de progressões na carreira;

XI - Manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XII - Praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIII - Julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIV - Instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XV - Organizar o processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-Diretor da FCS, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UFPA e na legislação vigente;

XVI - Propor pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição dos dirigentes da FCS;

XVII - Submeter em assembléia geral da FCS, com quorum qualificado de 2/3, a decisão do conselho de destituir os dirigentes da FCS;

XVIII - Apreciar as contas da gestão do dirigente da FCS;

XIX - Decidir sobre matéria omissa na esfera de sua competência.

XX - Instituir comissão interna de avaliação, regulando o mandato daqueles que a compõem.

XXI - A comissão será composta por representantes docentes, excetuando-se os seus dirigentes e representantes dos discentes, quando for o caso, respeitada a proporcionalidade prevista pela legislação em vigor;

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DA FCS

Art. 30. A FCS será dirigida por um Diretor e por um Vice-Diretor, eleitos dentre os docentes efetivos que os compõem, conforme a legislação vigente, o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, no Regimento Interno do IFCS e em resoluções específicas.

Art. 31. O Diretor e o Vice-Diretor da FCS serão para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez.

Art. 32. A nomeação do Diretor e Vice-Diretor da FCS será feita pelo Reitor, após processo eleitoral definido em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o *caput* deste Artigo os professores integrantes da carreira do magistério superior.

Art.33. Compete ao Diretor supervisionar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da FCS.

Art. 34. Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da FCS

e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho da FCS.

Parágrafo único. O Vice-Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Decano do Conselho da FCS.

Art. 35. As atividades de coordenação e acompanhamento do processo de planejamento e avaliação, no âmbito da FCS, serão exercidas de acordo com orientações e normas emanadas dos órgãos superiores.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

TÍTULO X

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35. A Secretaria Executiva da FCS será dirigida por um Servidor Público, lotado na Faculdade, da confiança do Diretor da FCS, com as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar e fiscalizar as atividades burocráticas relativas aos serviços da FCS;
- II - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações emanadas da Direção da FCS;
- III - Secretariar todas as reuniões do Conselho da Faculdade;
- IV - Exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Secretaria da FCS, tais como:
 - a) Organizar a escala de férias do pessoal docente, administrativo e bolsistas lotados na FCS;
 - b) Apurar a frequência docente;
 - c) Receber, cadastrar e encaminhar processos;
 - d) Receber e encaminhar as correspondências pertinentes a FCS.

TÍTULO XI

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 36. A Secretaria Acadêmica da FCS será dirigida por Servidor Público, lotado na Faculdade e da confiança do Diretor com as seguintes atribuições:

- I. Reunir, manter e disponibilizar os Programas de Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas e dos outros cursos que compõem a FCS;
- II. Emitir documentos referentes à situação acadêmicas dos discentes;
- III. Receber, encaminhar e proceder, os processos de inclusão e/ou retificação de notas;
- IV. Receber e encaminhar os processos de inclusão, equiparação e aproveitamento de estudos;

Parágrafo único. A secretaria acadêmica da FCS prestará o apoio técnico-administrativo necessário aos docentes no desempenho das respectivas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VI

DO ENSINO DA GRADUAÇÃO

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 37. Os cursos de graduação da FCS admitirão modalidades diversas quanto ao conteúdo e à natureza dos estudos nele compreendido.

Art. 38. Na organização do currículo de seu curso, a FCS observará as exigências gerais da legislação do ensino superior.

Art. 39. A estrutura curricular, o conjunto de atividades acadêmicas que compõem o curso, as metodologias a serem adotadas, a carga horária e sua distribuição ao longo do curso, os mecanismos de avaliação, a contabilidade acadêmica, a duração prevista e tempo máximo para conclusão, além de outros dispositivos que se fizerem necessários para atender às normas institucionais, serão disciplinados conforme resoluções específicas do CONSEPE.

Art. 40. Os componentes curriculares do curso de graduação serão ministrados na forma de atividades ofertadas nos períodos letivos previstos no calendário acadêmico, aprovado pelo CONSEPE.

§1º Entende-se por atividades curriculares o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa de ensino, com um mínimo prefixado de horas, considerado relevante para que o aluno adquira os conhecimentos e as habilidades necessárias à integralização de seu curso de nível superior;

§2º Desse conjunto de atividades curriculares será destinada carga horária para atividades de extensão, devidamente prevista em programações no âmbito do projeto pedagógico do curso, conforme dispuser a legislação vigente e as resoluções do CONSEPE;

§3º Sob a coordenação da sua comissão de avaliação interna e com o apoio da PROEG, A FCS executará anualmente a avaliação dos seus cursos;

§4º Em decorrência das avaliações do curso, o Conselho da FCS poderá propor ao CONSEPE alterações nos dispositivos estabelecidos em sua Resolução própria.

Art. 41. A criação e a extinção de cursos na FCS decorrerão de estudo prévio, de viabilidade e vocação, local e regional, sujeitas a procedimentos regulamentados em norma complementar específica do CONSEPE.

Art. 42. A FCS participará do Fórum de Ensino de Graduação, coordenado pela PROEG, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer a normas próprias definidas em resolução específica.

Art. 43. A FCS fará publicar informações atualizadas sobre programas de cursos, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação para cumprimento do disposto no art. 63, § único do Estatuto da UFPA.

TÍTULO XVII

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 44. A coordenação acadêmica dos cursos de graduação e dos outros cursos da FCS é atribuição do Conselho da Faculdade, conforme o caso, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

§1º O Conselho designará, dentre seus membros, uma câmara específica de coordenação acadêmica que, uma vez constituída, terá a seguinte composição:

I - O Diretor ou Vice-diretor da FCS, que a presidirá;

II - Um docente representando cada matéria, eixo temático ou módulo de conteúdos do currículo do curso;

IV - O Secretário acadêmico;

V - Um representante discente vinculado ao curso;

§2º Todas as decisões da câmara deverão ser homologadas pelo plenário do Conselho da FCS.

TÍTULO XVIII

DOS CURRÍCULOS

Art. 45. O currículo de cada curso da FCS compreenderá um conjunto de atividades acadêmicas regulamentadas por Resolução do CONSEPE, cuja integralização, observadas outras exigências legais, dará direito ao diploma e certificado correspondente.

Parágrafo único. As atividades curriculares e os conceitos obtidos devem constar no histórico escolar.

Art. 46. O controle da integralização curricular é da competência do Conselho da FCS, com a supervisão do órgão central de registro acadêmico, observado o disposto em resolução específica.

Art. 47. Compete ao Conselho da FCS, com a aprovação da Congregação do IFCH, estabelecer o conjunto de atividades que compõem o projeto pedagógico do curso, de acordo com a natureza do campo do conhecimento e com o disposto no Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO VIII

DOS OUTROS CURSOS

Art. 48. A FCS poderá oferecer outras modalidades de cursos de nível superior destinados à formação de estudos por área de saber e à preparação de profissionais em atividades específicas, abertos a, portadores de certificado ou diploma de estudos de ensino médio ou equivalente e que respondam às condições estabelecidas pela Instituição por meio de resolução específica do CONSEPE, observada a legislação vigente.

Art. 49. A FCS poderá ofertar também cursos complementares de Educação Básica e Profissional e outros de educação continuada.

Art. 50. Os Cursos disciplinados nesta seção serão instituídos pelo CONSEPE e regulamentados em resolução específica.

Art. 51. A supervisão geral dos Cursos a que se refere esta seção caberá:

I - No plano executivo, à Pró-reitoria pertinente;

II - No plano deliberativo, ao CONSEPE ou a uma de suas Câmaras.

CAPÍTULO XIX

DOS CONCEITOS DE AVALIAÇÃO

Art. 52. A avaliação qualitativa e quantitativa dos conhecimentos será atribuída aos alunos da graduação da FCS conforme o disposto no Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação do ensino básico e profissional obedecerão ao que dispuser os seus regulamentos específicos.

CAPÍTULO X

DOS GRAUS E DEMAIS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 53. A FCS conferirá graus e expedirá Diplomas e Certificados conforme o disposto no Regimento Interno da UFPA.

CAPÍTULO XI

DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 54. A atividade de pesquisa e de extensão na FCS far-se-á conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Interno da UFPA.

CAPÍTULO XII

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 55. Os aspectos da regulamentação do quadro docente, do quadro técnico-administrativo e do corpo discente da FCS, far-se-ão conforme dispostos no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO XIII

DA ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL, DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DISCENTES DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 56. A assistência estudantil, os programas de bolsas ofertados aos discentes da FCS, bem como o regime disciplinar dos mesmos far-se-ão conforme disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO XIV

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS MATERIAIS, ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 57. A regulamentação do patrimônio, dos recursos materiais, orçamentários e financeiros da FCS far-se-á conforme disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. O ato de investidura em cargo ou função e o ato de matrícula em qualquer curso da FCS importam em compromisso formal de respeito à Lei, ao Estatuto, a este Regimento Geral e aos regimentos específicos, assim como às autoridades incumbidas de executar essas normas institucionais e os seus atos praticados em consonância com estas.

Parágrafo único. A FCS abrigará os professores lotados no IFCH, segundo as suas especializações, para a realização dos objetivos acadêmico-administrativos comuns.

Art. 59. O docente da FCS, cuja atividade acadêmica venha a ser suprimida por mudanças de currículo, ou não funcione em algum período escolar por falta de alunos ou oferta de turma, serão encarregados de outras atividades acadêmicas de interesse da Instituição avaliadas pelo Conselho da FCS.

Art. 60. A FCS poderá solicitar, consultando a Congregação do IFCH, ao CONSEPE a outorga de títulos honoríficos de Professor Emérito e Professor *Honoris Causa*, e ao CONSUN o de Doutor *Honoris Causa*.

Art. 61. A FCS poderá requerer junto ao CONSUN, consultando a Congregação do IFCS, o reconhecimento de associações formadas por seus antigos alunos ou servidores, disciplinando a sua participação na vida universitária.

Art. 62. A FCS poderá conceder prêmios e condecorações a docentes e técnico-administrativos que se destacarem em suas funções, e a discentes que se distinguirem durante sua vida escolar pela aplicação aos estudos.

Parágrafo único. A concessão dos prêmios e condecorações a que se refere este artigo far-se-á de acordo com normas baixadas pelo Conselho da FCS.

Art. 63. A FCS poderá em municípios do interior do Estado, por decisão do CONSUN, ofertar cursos, realizar pesquisas e prestar serviços de extensão, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Educação.

Art.64. As disposições do presente Regimento Interno serão complementadas por meio de normas baixadas pelo Conselho da FCS e pela Congregação do IFCH.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65. O regimento depois de aprovado pelos integrantes das faculdades será submetido aos órgãos competentes para a sua aprovação.

Art. 66. A qualquer tempo, a contar da vigência do Regimento Geral da UFPA, a FCS poderá efetuar uma completa avaliação deste, visando a introduzir os aperfeiçoamentos necessários.

Art. 67. O presente Regimento somente poderá ser modificado por proposta do Diretor da FCS ou de um dos membros do Conselho, desde que a proposta seja subscrita pela metade mais um dos membros do Conselho, aprovada em sessão especialmente convocada e com quorum especial de dois terços (2/3) da totalidade dos seus membros.

Art. 68. A direção em exercício, após aprovação deste regimento pelos integrantes da FCS, deverá proceder a escolha dos membros do conselho e instalá-lo, observando o disposto nos Artigos 9º e 10º deste Regimento.

Art. 69. Após aprovação deste regimento pelos membros da FCS, a direção deverá proceder todos os atos concernentes as suas atribuições.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Os casos omissos do presente regimento serão decididos pelo Conselho da FCS.

Art. 71. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo conselho da FCS e pelos colegiados competentes.

Art. 72. Revogam-se as disposições em contrário